



## EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### ESTUDO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: análise do orçamento desta política nos anos de 2016 a 2019

STUDY OF THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY: analysis of the budget of this policy in the Years 2016 to 2019.

Amanda Gabrielle Osório<sup>1</sup>  
Ana Elisa Périco<sup>2</sup>

#### RESUMO

Para compreender as políticas públicas e sociais é necessário percorrer os caminhos que envolvem seu processo de elaboração, implementação e avaliação. Seguindo este pressuposto, esta pesquisa fará uma discussão da política de assistência social brasileira, inserida no campo das políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988. Para tanto, entende-se ser necessário analisar a política de assistência social, em meio a anos de neoliberalismo radicalizado, intensos ajustes fiscais, corte nos gastos sociais, e conseqüentemente, de retrocessos para com os direitos sociais.

**Palavras-chave:** Orçamento social; Efetivação de Políticas Públicas; Política de Assistência Social; Fundo Público; Seguridade Social.

#### ABSTRACT

To understand public and social policies, it is necessary to go through the paths that involve their elaboration, implementation and evaluation process. Following this assumption, this research will make a discussion of the Brazilian social assistance policy, inserted in the field of public policies from the Federal Constitution of 1988. Therefore, it is understood that it is necessary to analyze the policy of social assistance, in the midst of years of radicalized neoliberalism, intense fiscal adjustments, cuts in social spending, and, consequently, setbacks to social rights.

<sup>1</sup>Autora, pós-graduanda em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, UNESP – campus de Franca, amanda.osorio@unesp.br.

<sup>2</sup> Coautora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Elisa Périco, UNESP – campus de Araraquara, ana.perico@unesp.br.

**Keywords:** Social budget; Effectiveness of Public Policies; Social Assistance Policy; Public Fund; Social Security.

## 1 INTRODUÇÃO

No cenário brasileiro, o Estado é chamado para suprir as necessidades sociais e, como sendo este gestado no âmbito do capital, também é responsável por manter a lógica capitalista e realizar a manutenção das classes sociais.

O Estado brasileiro tem se caracterizado, desde a Constituição de 1988, como um Estado voltado a atender os mínimos sociais, preocupado em estancar os ferimentos mais evidentes da sociedade. Todavia, em meio a esta concepção de Estado, encontram-se as políticas públicas e sociais, envoltas pela lógica capitalista e neoliberal, pautadas na focalização e seletividade de suas ações.

Partindo deste pressuposto, a Assistência Social, que anterior a Constituição Federal de 1988 (CF) se pautava pela caridade e benemerência, passa do patamar caritativo e benemerente, para se tornar política pública de dever do Estado e direito do cidadão (KERSTENETZKY, 2012).

Serafim e Dias (2012) trazem a premissa que é necessária a análise das políticas públicas pelo prisma de se observar a conduta dos sujeitos sociais em sua construção e trajetória de vida, e compreender de que maneira a elaboração dessas políticas atendem a busca por novos caminhos nos tramites da sociedade.

Há, nesse modo, um itinerário que deve ser percorrido até que as políticas públicas sejam efetivamente formuladas. Compreender esses caminhos é crucial para melhor perceber como as políticas públicas são desenhadas e quais são as variáveis que as motivaram. E, é exatamente com isso que este estudo se preocupa, em percorrer a trajetória da Assistência Social até esta se tornar política social integrante do sistema de seguridade social brasileiro, composto também pelas políticas de Saúde e Previdência Social.

Todavia, para além do desenho institucional desta política, há uma maior preocupação, que se refere ao seu orçamento, e a forma como este vem se comportando, sobretudo em meio a anos de ultraneoliberalismo (BOSCHETI, 2019). Dessa forma, entende-se que todas as políticas

públicas devem contar com um orçamento para que assim sejam implementadas e posteriormente efetivadas.

E, ao falar em política pública, Secchi (2012, p. 2) entende ser esta “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”, sendo que, qualquer política pública possui dois elementos fundamentais: “intencionalidade pública e resposta a um problema público”. E, diante esta premissa, a política de assistência social (PAS) pode ser compreendida como sendo uma resposta a um problema público, no caso a extrema pobreza vivenciada no Brasil, que é fruto da gritante desigualdade social e das expressões da questão social brasileira.

A PAS conta com legislações que visam lhe regulamentar, atribuindo-lhe princípios e diretrizes. E um desses princípios, expressos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e reforçados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), é a universalização do atendimento, se dando de forma equitativa. Entretanto, não é o que se observar na realidade concreta, haja vista, esta política social está focalizada em atender as camadas mais vulneráveis da população brasileira, não seguindo assim um caráter universalizante.

E este fato deve-se ao emprego da doutrina neoliberal no campo econômico e social brasileiro, que perpassa políticas de ajustes fiscais, procura exacerbada por superávits primários e, conseqüentemente, cortes nos gastos sociais, para dar conta de abarcar suas prioridades. Com isso, se observa que a prioridade neoliberal não é com as políticas públicas e sociais, e isso reflete no orçamento destinado para a seguridade social brasileira, gerando o progressivo desfinanciamento de suas políticas sociais.

Logo, pode-se notar que há um grande retrocesso nas políticas públicas e sociais com o neoliberalismo, o qual retorna a filantropia, a caridade e a benemerência para combater a pobreza, encurtando os gastos sociais, limitando o acesso às políticas, sobretudo da PAS.

## **2 OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O objetivo deste artigo é fazer uma discussão crítica acerca da Política de Assistência Social (PAS), reforçando a sua trajetória, características e resultados já alcançados. Contudo, é importante salientar que está discussão faz parte de uma pesquisa mais ampla, que vem sendo desenvolvida no âmbito de uma dissertação de mestrado, que também trabalhará os dados orçamentários da PAS.

Dessa forma, buscando compreender o histórico desta política social, e compreender suas bases orçamentárias, pautou-se para construção deste artigo, em um método totalmente voltado para uma revisão bibliográfica de trabalhos já existentes nas áreas de Políticas Públicas e Serviço Social.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

A Assistência Social como parte integrante do sistema de seguridade social conta com alguns desafios, principalmente levando em conta o tamanho da população e sua extensão territorial, fator que leva a necessidade, de aparato legal para sua regulamentação, assim como de um orçamento para sua efetivação.

A prerrogativa do orçamento é instituída pela CF de 1988, que aborda o financiamento da seguridade social, em seu artigo 195º, no qual expressa de maneira simples como as políticas que a compõe devem ser financiadas. Deste modo, esse artigo traz que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, seja de forma direta, ou indireta, de acordo com os termos da lei, mediante os recursos provenientes dos orçamentos dos entes federados, e das contribuições dos empregadores, dos trabalhadores, e sobre a receita de concursos e prognósticos (BRASIL, 1988).

Entende-se que a seguridade deve ser financiada por toda a sociedade mediante os recursos oriundos dos entes federados, assim contando com um orçamento próprio. Nota-se que o item III do artigo 195º salienta que o orçamento será composto pelas receitas dos concursos de prognósticos que nada mais são que sorteios de números, jogos lotéricos, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Sobre a importância do orçamento para Assistência Social, que são verbas de origem pública como demonstrada no artigo 195º, Salvador (2012) argumenta que:

O orçamento público é que garante concretude à ação planejada do Estado e espelha as prioridades das políticas públicas que serão priorizadas pelo governo. O fundo público deve assegurar recursos suficientes para o financiamento das políticas sociais. (SALVADOR, 2012, p.5).

Como expõe Salvador (2012), o orçamento público tem a função de garantir materialidade ao papel do Estado como garantidor das políticas sociais, sendo o fundo público

assegurador dos recursos provenientes ao financiamento dessas políticas. E, segundo apontamentos do autor, de acordo com a CF de 1988, o Orçamento da Seguridade Social (OSS) é advindo das Contribuições sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), contribuição sob o PIS-PASEP, do empregador e do empregado, assim como as receitas de recursos e prognósticos.

As fontes de financiamento da seguridade social têm um papel crucial, na medida em que assegura a mesma para que essa não fique à mercê dos governos que ora entram, ora saem, e correr o risco de serem desfinanciadas (SALVADOR, 2012).

Para tanto, o papel do fundo público será essencial para compreender à dinâmica que ocorre para a captação de recursos. Contudo, antes disso se faz importante o entendimento de orçamento público, visto que este estudo abarcará o orçamento público federal desembolsado para uma política social.

Consta no Portal da Transparência do governo, que o orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros), sendo que esse planejamento é essencial para oferecer recursos adequados, além de especificar os gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes. Este orçamento detalha a partir das receitas, as despesas, podendo acompanhar as prioridades do governo para cada ano, contribuindo para fiscalização da gestão pública e uso do dinheiro público.

Ao pensar o conceito e utilização do orçamento público na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) encontram-se os artigos 165º a 169º que trata do tema. Desse modo, o art. 165º define o regime constitucional do Orçamento Público em três tipos. Ou seja, o conceito de orçamento compreende, de fato, em um sistema orçamentário que é composto de três leis orçamentárias:

SEÇÃO II: Dos Orçamentos: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais. § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. § 3º O Poder Executivo publicará,

até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. § 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional. § 5º A lei orçamentária anual compreenderá: I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público. (BRASIL, 1988).

Por meio do artigo citado pode-se entender que todas as despesas públicas precisam ser necessariamente previstas pelo Estado em Orçamento. Por isso, a CF de 1988 prevê, em matéria orçamentária, que o Congresso Nacional, a partir de leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Ainda a respeito da citação, nota-se que o item 5 que aborda da lei orçamentária anual em seu ponto III levanta a questão da seguridade social, que é tema desse estudo, observando que os órgãos que fazem parte direta ou indiretamente do Estado, precisam constar nos orçamentos para serem mantidos pelo poder governamental.

Dando continuidade ao artigo 165º a Constituição Federal Brasileira prevê que:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. § 9º Cabe à lei complementar: I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. (BRASIL, 1988).

Com os itens mencionados fica ainda mais claro que o orçamento público brasileiro deve ser constituído na Lei Orçamentária Anual (LOA), que aborda todas as receitas que o ente espera arrecadar, e também todas as despesas que o ente está autorizado a realizar. Evidentemente, essa “grande tabela” classifica todos esses valores de diversas formas, trazendo coerência e transparência à ação governamental.

Percebe-se que no campo de atuação, o governante em seu ano inicial de legislatura precisa elaborar seu Plano Plurianual (PPA), um instrumento de planejamento no qual constarão diretrizes e programas de governo. Dessa maneira, o orçamento público (LOA) especificará, para cada ano, quanto será despendido em cada programa, e de onde virão os recursos para financiá-los. No meio de campo entre PPA e LOA, temos a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma lei anual que regulamenta aspectos da elaboração e execução do orçamento público.

Após a abordagem do conceito de orçamento público federal, voltam-se as lentes para o papel desempenhado pelo fundo público, haja vista este tem função primordial neste debate.

Sendo assim, de acordo com Salvador (2010a):

O fundo público envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, além do próprio orçamento, as empresas estatais, a política monetária comandada pelo Banco Central para socorrer as instituições financeiras etc. A expressão mais visível do fundo público é o orçamento estatal. No Brasil, os recursos do orçamento do Estado são expressos na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pelo Congresso Nacional. (SALVADOR, 2010a, s/n).

Percebe-se que o fundo público é responsável por captar os recursos advindos dos entes Federados para investir nas políticas sociais. E, conforme Salvador (2010b), ocupa um papel relevante na articulação das políticas sociais, assim como na sua relação com a reprodução do capital. “A presença dos fundos públicos na reprodução da força de trabalho e gastos sociais é uma questão estrutural do capitalismo” (SALVADOR, 2010b, p.79).

Sendo assim, deve assegurar recursos que sejam suficientes para o financiamento das políticas sociais, se o Estado se compromete com esta pauta. Pois, observa-se que “No capitalismo contemporâneo, o fundo público exerce uma função ativa nas políticas macroeconômicas, sendo essencial tanto na esfera da acumulação produtiva quanto no âmbito das políticas sociais” (SALVADOR, 2012, p. 5), assim este é relevante para a manutenção do capitalismo em sua esfera econômica, ao mesmo tempo em que as políticas sociais garantem a expansão do mercado de consumo.

Um ponto importante é que como sendo o orçamento público a parte mais visível do fundo público observa-se que este é uma “peça política”, e não pode ser caracterizado como um instrumento meramente técnico, este segundo as várias análises feitas por Evilásio

Salvador, nos comprova ser disputado pela política de ajuste fiscal e para financiar as políticas sociais.

Diante destas afirmativas, compreende-se que o fundo público ocupa um lugar central para o capitalismo, pois além de oferecer a possibilidade de financiamento das políticas sociais, oferece a garantia de políticas monetárias. Segundo Salvador (2010b) com a CF de 1988, são criados fundos para a captação e vinculação de recursos às políticas sociais, sendo estes o Fundo Nacional de saúde, do Regime Geral da Previdência Social e Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS).

Boschetti (apud SALVADOR, 2010b) destaca a relevância do FNAS como mecanismo democrático para o financiamento da PAS, e chama a atenção para o fato dos recursos que são destinados a ações assistenciais que não são alocados a este fundo e que acaba por dificultar e inviabilizar o acompanhamento do seu montante e destino.

Importante deixar evidente que o fundo público segundo aponta Salvador (2012), tem quatro funções básicas na sociedade capitalista: financiar os investimentos capitalistas, por meio de subsídios e desonerações tributárias, incentivos fiscais com redução da base tributária; garantir um conjunto de políticas sociais, tanto as que fazem parte da seguridade, como as demais políticas; assegurar recursos do orçamento público para investir em infraestrutura, transporte de mercadorias e o funcionamento da sociedade capitalista; transferir recursos do OSS para pagar juros e amortizar a dívida pública.

As desonerações tributárias comprometem o orçamento público, na medida em que o Estado assegura renúncias fiscais, também conhecidas como gastos tributários, através da concessão de receitas que o mesmo deixa de arrecadar com o intuito de proteger e promover determinados setores da economia, agentes econômicos, atividades e regiões. (MACHADO; MENDES; CARNUT, 2018).

Salvador (2010b) alerta ainda que, assim como as desonerações, a desvinculação do orçamento da seguridade social (OSS) para o pagamento de juros e amortização da dívida pública também implica na desfinanceirização da seguridade social. A Desvinculação dos Recursos da União (DRU) sempre esteve presente desde a ofensiva neoliberal iniciada durante o governo de FHC, porém como Fundo Social de Emergência (FSE), Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), passando pelos governos até chegar ao ano de 2016, durante o governo ilegítimo de



Temer e por meio da Emenda Constitucional (EC) 93, ser ampliada sua porcentagem de desvinculação de 20% para 30%, comprometendo ainda mais o OSS.

Com os recursos alocados no fundo público sendo desviados para o capital portador de juros, tem-se a falaciosa frase “precisamos enxugar os gastos sociais”, o que vem sendo difundido desde o governo FHC, haja vista este é um dos princípios neoliberais. Seguindo essa falácia, ancorada no discurso de um constante déficit primário, que paira sobre o país desde a década de 1990, os governos buscam cortar os gastos sociais para obter superávit primário. Através do ajuste fiscal a jovem seguridade social brasileira e as políticas sociais serão impactadas, sendo desfinanciadas com o argumento de que geram gastos excessivos.

Com vistas a esse desfinanciamento, acoplado a anos de neoliberalismo radicalizado (MUSTAFA, 2019), o orçamento da PAS sofrerá impactos. Se analisado o valor total bruto desembolsado de 2016 a 2019, percebe-se que o valor vem aumentando, pois, em 2016, segundo o Portal da Transparência do governo (2021), o valor transferido do OSS para a PAS, girou em torno de 77 bilhões, crescendo gradualmente até chegar em torno de 92 bilhões em 2019.

Todavia, estes valores são repassados para os programas de transferência de renda (PTR) que são peça fundamental da PAS, e abocanham, dentre os anos estudados, quase 70%, segundo os dados do Portal da Transparência (2021), do orçamento total desta política, sobrando apenas 30% para a manutenção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os PTR, divididos, dentre os anos de 2016 a 2019, em Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF), agora Auxílio Brasil, ocuparam lugar central na agenda da PAS. Contudo, estes programas estão focalizados na extrema pobreza, atendendo de forma condicionalizada os seus beneficiários.

E, é nesse aspecto que o orçamento aparentemente crescente do orçamento da PAS não se torna efetivo e eficaz, tendo em vista que não consegue abrangem a todos de maneira universalizante, conforme posto em Lei. Além do mais, precisa também ser analisados os impactos causados pela EC 95, que congela os gastos sociais por vinte anos, e que sem sombra de dúvidas, atinge com toda força as políticas que compõe a seguridade social.

Dessa forma, o orçamento da PAS, será impactado na medida em que o teto de gastos é congelado e seu financiamento fica restrito aos PTR.

Analisando os dois primeiros anos de vigência da EC 95, observam-se repercussões importantes na trajetória das despesas federais com o Suas. Em 2017 e 2018, as despesas discricionárias foram afetadas tanto por forte descontinuidade dos repasses como por redução do gasto com serviços socioassistenciais. (JACCOUD, 2020, p. 478).

Ainda de acordo com Jaccoud (2020):

A perda de recursos federais para a política de assistência social também vem se consolidando. Em 2018, o gasto federal com os serviços do Suas sofreu uma redução de 35% em relação a 2017. O constrangimento dos repasses federais continuou a ser observado em 2019, estimando-se uma redução dos gastos discricionários tanto nos repasses destinados à proteção básica, como à alta e média complexidade. (JACCOUD, 2020, p. 479).

Ou seja, com a perda de recursos federais a PAS tem uma redução dos seus gastos, e, desde sua inserção como política de seguridade social, seu orçamento vem sendo assolado pela política neoliberal, que conforme mencionado anteriormente, enxugará seus gastos, implicando assim em seu orçamento.

Portanto, observa-se que a investida neoliberal dada pelo ultraneoliberalismo dos governos de Temer e Bolsonaro vai desresponsabilizando o Estado de suas funções para com a garantia dos direitos sociais, como está posto na CF de 1988. E esta passa a ter sua capacidade de proteção retraída atrelado a uma progressiva descontinuidade da oferta socioassistencial, no que tange a PAS.

Este posicionamento vem acarretando a procura por parte das pessoas que necessitam dos programas da PAS e que não conseguem ser contemplados, uma vez que a procura pela Assistência Social tem sido maior a cada ano que passa (BOSCHETTI, 2019), e, na contramão deste aumento, os programas oferecidos se encontram focalizados e possuindo condicionalizantes. Deste modo, retorna-se à filantropia e caridade, para dar conta de abarcar o aumento da demanda apresentada pela PAS, fazendo esta política retroceder para as ações assistencialistas.

## **CONCLUSÃO**

Percebe-se, por meio desta discussão, que a inserção da PAS no sistema de seguridade social brasileiro significou um grande avanço para esta política social, contudo, junto a sua

inserção tem-se também o avanço neoliberal, apresentando impactos significativos no desenvolvimento das políticas sociais como um todo.

Outro fator de relevância para os desafios que a PAS tem enfrentado, para além dos cortes nos gastos sociais, é o fato dos programas e benefícios desta política se apresentarem de forma focalizada e condicionalizante, atendendo em sua maioria, apenas as camadas mais empobrecidas da população brasileira.

Deste modo, por se tratar de programas e benefícios condicionalizantes, muitas famílias ficam de fora da cobertura dos mesmos, tendo em vista que não se enquadram nas regras empregadas para que sejam contemplados. E sob a ótica do orçamento, sobretudo dentre os anos de 2016 a 2019, período em que o neoliberalismo, o neoconservadorismo, o conservadorismo, o preconceito, e o racismo estão cada vez mais avivados, a PAS conseqüentemente sofre e continuará sofrendo impactos tanto em relação a seu desempenho, como efetivação.

Esta discussão é parte de uma pesquisa de mestrado, que vem sendo desenvolvida, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, oferecido pela Unesp, campus Franca. O estudo em desenvolvimento tem como objetivo geral analisar o orçamento público federal da Política de Assistência Social (PAS) nos anos de 2010 a 2020, a fim de entender como este orçamento possibilitou efetivar as proteções básica e especial preconizadas por esta política pública e social.

Fez-se este recorte temporal, visando abranger o período anterior ao governo Temer, ou seja, o governo do Partido dos Trabalhadores (PT), a título de comparação do comportamento do orçamento da PAS entre os governos, até se chegar ao segundo ano do governo Bolsonaro. Dessa forma, a breve discussão realizada neste artigo, ganhará novas formas, e será aprofundada com a finalização da dissertação.

## **REFERÊNCIAS**

BOSCHETTI, I. Tensões e possibilidades da política de assistência social em contexto de crise do capital. In: **Revista Argumentum**, v.8, n.2, p.16-29, maio/ago. de 2019. Disponível: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/12800> Acesso em: 22/002/2021.

BRASIL. **Constituição da República** Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

JACCOUD, L. A seguridade social e trajetória recente da assistência social no Brasil. In: **CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.) Brasil: Estado social contra a barbárie.** – São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

KERSTENETZK, C. L. **O Estado do bem estar social na idade da razão:** A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MACHADO, F. G.; MENDES, Á. N; CARNUT, L. As formas político-jurídicas do Estado no capitalismo contemporâneo e as renúncias fiscais em saúde. In: **Saúde em debate [online]** v.42, n.117, p.354-363, 2018. Disponível em:[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010311042018000200354&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010311042018000200354&script=sci_abstract&tlng=pt)Acesso em: 22 de fev. 2021.

MUSTAFA, P. S. Estado capitalista brasileiro: análise dos direitos sociais em tempos de ortodoxia neoliberal. **Katálysis**, v.22, n. 1, p. 100-109, 2019

**Portal da Transparência do governo**, Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/08-assistencia-social?ano=2019> Acesso em: 22/02/2021.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serv. Soc. Soc.** n.104, São Paulo: out./dez. 2010. Disponível em:[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010166282010000400002](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282010000400002). Acesso em: 30 de nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Fundo público e financiamento das políticas sociais no Brasil. **Serviço Social em Revista (on-line)**, v. 14, p. 4-22, 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/12263>. Acesso em: 30 de nov. 2021.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos.** São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.